Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2111/2024
Data: 02/12/2024 - Horário: 16:39
Legislativo - PLO 101/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 101 /2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES INSERIDAS NA MATRÍCULA Nº 42.658, LIVRO 2, FICHA 01, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS AO AEROCLUBE DE PARÁ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Autorização de Uso de áreas e edificações inseridas na área registrada na matrícula nº 42.685, Livro 2, Ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, ao Aeroclube de Pará de Minas.

§ 1.º A Autorização de Uso ora autorizada terá vigência de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento de Autorização de Uso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aprovação da presente Lei.

§ 2.º Findo o prazo consignado do parágrafo anterior sem que ocorra a assinatura do Contrato de Autorização de Uso, esta Lei perde sua eficácia, sendo necessária nova autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º O Autorizatário caberá custear todas as despesas de manutenção, operação e limpeza das instalações, reformas, reparos e ampliações que se fizerem necessárias ao seu funcionamento e adequação às normas de segurança vigentes.

§ 1.º É de responsabilidade exclusiva do Autorizatário o pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais, bem como água, luz, esgoto e outros, e ainda todo e qualquer encargo social, previdenciário e trabalhista que incidir sobre o uso do imóvel ora concedido.

§ 2.º É ainda de responsabilidade do Autorizatário zelar pela integridade do prédio ora concedido e sua propriedade, efetivando todas as medidas legais necessárias a se evitar turbações ou quaisquer danos ao imóvel e a manutenção de sua propriedade.

§ 3.º É ainda de responsabilidade do Autorizatário a submissão de toda e qualquer construção a ser erigida à apreciação e aprovação dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização, autorização ou regulamentação das atividades aéreas.

Art. 3.º O Autorizatário deverá utilizar o imóvel ora concedido exclusivamente para o desempenho das atividades inerentes a voo, instrução, manutenção, reparo e que sejam a essas correlatas. É vedada qualquer outra forma de utilização que não esteja alinhada com o interesse público ou que desvie o uso do espaço para fins diversos daqueles especificados no contrato de autorização.

§ 1.º Fica expressamente vedado ao Autorizatário a alienação, transferência, cessão ou locação do imóvel objeto desta Lei, a qualquer título, sem a previa anuência do Executivo Municipal.

§ 2.º A mudança de destinação na utilização do imóvel ora concedido enseja o retorno do imóvel ao domínio do Município, sem que sejam devidas quaisquer indenizações, a qualquer título, a Autorizatária.

Art. 4.º Fica sob responsabilidade do Autorizante a realização de quaisquer adequações e adaptações necessárias no imóvel concedido, que venham a ser exigidas por legislações futuras ou alterações nas normativas que afetem a funcionalidade e operação do Autorizatário no local.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de dezembro de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Mensagem n.º 049/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza a autorização de uso de áreas de terreno e edificações, pelo período de 20 (vinte) anos, ao Aeroclube de Pará de Minas.

As respectivas áreas e edificações serão utilizadas pelo Aeroclube na forma descrita no artigo 3º do Projeto de Lei em anexo, com a finalidade de promover o melhoramento da estrutura operacional do Aeroclube de Pará de Minas, proporcionando a continuidade das melhorias até então implantadas nas condições para o ensino e prática da aviação civil em todas as suas modalidades. Ademais, o Aeroporto Municipal Arnauld Marinho é hoje um dos mais movimentados do interior de Minas Gerais, superando diversos aeroportos regionais do Estado.

Ressalta-se que um Aeroclube operante poderá, ainda, fomentar o turismo, cumprir missões de emergência ou atender a interesses notórios da coletividade.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida oportuna e de relevante interesse público, tendo em vista que viabilizará a continuidade das atividades do Aeroclube de Pará de Minas e a manutenção de suas licenças junto aos órgãos reguladores.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, proponho o presente Projeto de Lei e, nestes termos, solicito a sua apreciação e aprovação, na forma da lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 02 de dezembro de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG